



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.023/91  
DE 28 DE MARÇO DE 1991.

10 MAR 1991  
1661 NOV 01  
SETOR DE ARQUIVAMENTO  
22  
10 MAR 1991

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

08 04 91  
Ass. *Allyson*

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEC - de João Monlevade, órgão de assessoramento à Prefeitura Municipal, de caráter consultivo, quanto ao direcionamento da política econômica municipal, visando a diversificação econômica dentro dos princípios de justiça social.

**Art. 2º** - O CODEC como órgão de assessoramento à Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O CODEC compõe-se de doze Membros Efetivos e respectivos Suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal sendo:

I - dois representantes e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes e seus suplentes indicados pela Câmara Municipal;

III - um representante e seu suplente indicados pela Associação Comercial e Industrial de João Monlevade;

IV - um representante e seu suplente indicados pelo Clube de Diretores Lojistas de João Monlevade;

V - um representante e seu suplente indicados pela Associação dos Engenheiros de João Monlevade;

VI - dois representantes e seus suplentes indicados por Sindicato de Trabalhadores de João Monlevade;

VII - um representante e seu suplente indicados por Sindicato de Empregadores de João Monlevade;

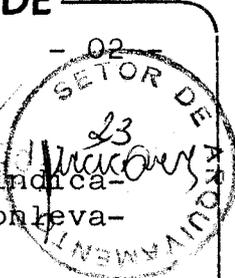


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02

10 ABR 1973



VIII - um representante e seu suplente indicados pela União das Associações de Moradores de João Monlevade;

IX - um representante e seu suplente indicados pelo CODEMA.

§ 1º - As Entidades de que trata o artigo, indicarão seus representantes no prazo de trinta dias, a partir da convocação pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - A função dos Membros do CODEC é considerada serviço público relevante.

§ 3º - A duração do mandato dos Membros do CODEC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - A Diretoria do CODEC compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - O CODEC reunirá ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e a reunião somente se instalará com a presença da maioria de seus Membros.

Parágrafo único - As decisões do CODEC são tomadas com a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 6º - Compete ao CODEC:

I - Avaliar a atual situação econômica do Município e as iniciativas tomadas visando o desenvolvimento econômico.

II - Promover a diversificação econômica do Município.

III - Estabelecer diretrizes para os incentivos ao desenvolvimento.

IV - Analisar as alternativas apontadas pelos agentes econômicos para o Município.

V - Assessorar o Município em políticas que visem aumentar o nível de emprego e os níveis de renda da população.

Art. 7º - O Município manterá corpo técnico, em tempo integral, para desenvolver as seguintes tarefas de apoio às ações do CODEC:

I - Pareceres técnicos sobre projetos econômicos apresentados ao Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

10 487



II - Organização de formas alternativas de investimento: cooperativas, grupos de serviços, etc.

III - Elaboração e análise de projetos visando a diversificação econômica do Município.

IV - Pareceres técnicos sobre as questões sócio-econômicas levantadas pelo Conselho.

V - Assistência ao desenvolvimento industrial e comercial.

**Art. 8º** - As ações técnicas do CODEC serão dirigidas por um Coordenador Técnico, profissional qualificado, com formação superior, admitido através de Concurso Público, obedecendo a Lei 955/89 e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O CODEC participará da elaboração e execução do Concurso Público de que trata este artigo.

**Art. 9º** - O CODEC através do Prefeito Municipal, poderá firmar termo de cooperação técnica com os órgãos públicos e entidades particulares, objetivando uma maior eficiência em suas ações.

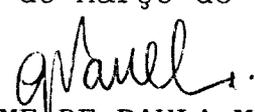
**Art. 10** - Dentro do prazo de 90 (Noventa) dias após sua instalação, o CODEC elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
28 DE MARÇO DE 1991.

  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março de Mil, Novecentos e Noventa e Um.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo

ASGV/dmg.